



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO

835

DSE Contrato n.º 244  
Processo n.º 3/007.687-0 – Tomada de Preços n.º 004/03

N.º Contrato: 244

Processo Administrativo n.º 3/007.687-0 - Tomada de Preços n.º 004/03

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Macromédica Ltda.

Objeto: Aquisição de Material de Enfermagem.

Início: Entrega total dos materiais no prazo máximo de 10(dez) dias corridos após a assinatura do Contrato

Término:

Dotação Orçamentária:

07 Secretaria Municipal de Saúde

01 Fundo Municipal de Saúde

10 301 00372 066 Manutenção Divisão de Rede Básica

3.3.90.30 Material de Consumo

Valor: R\$29.514,67 (vinte e nove mil, quinhentos e quatorze reais e sessenta e sete centavos).

Pela presente instrumento devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MACROMÉDICA LTDA.**, sediada na cidade de Botucatu/SP, à Rua Vicente da Rocha Torres, 140 – fone (14) 3813-1535, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 05.375.312/0001-01, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo n.º **03/07687-0 – Tomada de Preços n.º 004/03**, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pela proposta de preços apresentada e nos termos do presente edital, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. – A **CONTRATADA** fornecerá em sua totalidade o material de enfermagem constantes do Anexo I do Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

2.1 – Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central, sito à Av. Itália, s/n.;

2.2 - O **CONTRATANTE** poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da **CONTRATADA** no prazo estabelecido.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

3.1 - A **CONTRATADA** deverá proceder a entrega total dos materiais no prazo máximo de 10(dez) dias corridos após a assinatura do mesmo.

**CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR**

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$29.514,67 (vinte e nove mil, quinhentos e quatorze reais e sessenta e sete centavos), no qual se inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.



**CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1. – As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 Secretaria Municipal de Saúde  
01 Fundo Municipal de Saúde  
10 301 00372 066 Manutenção Divisão de Rede Básica  
3.3.90.30 Material de Consumo

**CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS**

6.1. – O pagamento se dará em 05(cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, e pelas conseqüências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor;

7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

8.1 - Fica acordada e aceita pelas partes uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da presente avença, sempre devida por inteiro independentemente do tempo decorrido;

8.2 - O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da obrigação;
- b) atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

**CLÁUSULA NONA: DO FORO**

9.1. – Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 23 de SETEMBRO de 2003

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO  
Prefeito Municipal

MICROMÉDICA LTDA.  
Contratada

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_